



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis-PR, 26 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, os Vereadores que abaixo subscrevem, apresentam o seguinte:

- exposição de motivos ao **Projeto de Lei n.º 11/2019 – LEGISLATIVO**; e
- Projeto de Lei n.º 11/2019.

Pede-se seja o projeto recebido e, observados os ditames regimentais, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

Silvio Jorge de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Miranda Rizzo
1º Secretário

Marcelo Rodrigues
2º Secretário

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ ANTONIO MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis – Paraná.

Nesta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 11/2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a necessidade de promover adequação nas disposições do § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.435/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Florestópolis e dá outras providências, a Mesa Diretora desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição.

Certos do acatamento do presente pelos Nobres Edis, solicitam os signatários seja o projeto discutido, votado e aprovado.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto do ano de 2019.

José Antonio Moraes
Presidente

Silvio Jorge de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Miranda Rizzo
1º Secretário

Marcelo Rodrigues
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI N. 11/2019 – LEGISLATIVO

Incluí a alínea "f" no § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.435/2017.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, Estado do Paraná, apresente à apreciação dos Vereadores deste Órgão Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluída a alínea "f" no § 1º do artigo 1º da Lei nº 1.435/2017, com a redação que segue:

"Art. 1º – [...]

§ 1º – Para os fins desta Lei, considera-se como agente público da Câmara Municipal de Florestópolis:

- a) – Presidente da Câmara;
- b) – Demais membros da Mesa Diretora;
- c) – Demais Vereadores;
- d) – Servidores Públicos Efetivos;
- e) – Servidores Públicos Comissionados;
- f) – Empregados e Servidores Públicos Temporários.

[...]"

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Florestópolis-PR, em 26 de agosto de 2019.

José Antonio Moraes
Presidente

Silvio Jorge de Oliveira
Vice-Presidente

Sérgio Miranda Rizzo
1º Secretário

Marcelo Rodrigues
2º Secretário